

Resolução 01/2017 - Presidência

O Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva, no exercício de suas atribuições, com fundamento no inciso XVI do art. 9ª do CBJD, vem, por meio desta, normatizando o disposto no art. 24, §2º, do Regimento Interno, relativamente a ordem de convocação e substituição de Auditores, CONSIDERANDO que, eventualmente, as Comissões não poderão contar com o número mínimo de Auditores integrantes (3) e que alguns deles, em casos excepcionais, poderão se dar por impedidos ou mesmo suspeitos para julgar determinados processos, DETERMINAR que:

1º - Ciente a Secretaria do Tribunal, previamente, uma vez publicada a pauta de julgamento e comunicados os Auditores, que a respectiva Comissão julgadora não contará com o número mínimo de 03 Auditores, DEVERÁ convocar Auditores da Comissão seguinte até preencher as vagas necessárias para que se instale a sessão de julgamento e sejam julgados os processos em pauta.

2º - A ordem de substituição deverá respeitar a seguinte ordem lógica aqui discriminada, sendo que os Auditores da 2ª Comissão substituem na 1ª Comissão; os da 3ª Comissão na 2ª; os da 4ª Comissão na 3ª; os da 5ª Comissão na 4ª; os da 6ª Comissão na 5ª; e os das 1ª Comissão na 6ª Comissão, e assim de forma subseqüente.

3º - Dentre os auditores substitutos a serem convocados, a fim de não onerá-los e sobrecarregá-los, preferencialmente deverão ser excluídos da convocação os respectivos Presidentes e Presidentes em exercício (Vices que tenham assumido a Presidência) das referidas Comissões, os quais, pelo exercício da Presidência, não deverão ser convocados, a menos que não existam outros disponíveis.

Publique-se.

Comunique-se a quem de direito, em especial, à Procuradoria e à Defensoria Dativa, devendo ser a presente afixada no *site* desse Tribunal por 30 dias para o conhecimento de todos.

Cumpra-se.

P. Alegre, 09 de agosto de 2017

Carlos E. S. Schneider,
Presidente do TJD/RS.